MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.581, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR A CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial, no valor de até R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinado a "Pagamento de Precatórios e Manutenção da Divisão da Tesouraria", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.006.28.846.0022.0005 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciais - Fonte 000.....R$ 240.000,00
02.006.04.123.0021.2024 – Manutenção da Divisão de Tesouraria
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 180.000,00
S o m a .....R$ 420.000,00
T O T A L .....R$ 420.000,00
= = = = = = = =

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar a Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.006.28.846.0022.0005 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.91.0000 – Sentenças Judiciais - Fonte 000.....R$ 70.000,00

(Segue Fls. 2)

02.006.28.846.0022.0002 – Amortização de Dívida com o INSS
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00.0000 – Amort. Da Dívida/Refinanciamento da Dívida
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.6.90.71.0000 – Principal Dívida Contr. Resgat. – Fonte 000.....R$ 350.000,00
S o m a .....R$ 420.000,00
T O T A L .....R$ 420.000,00
= = = = = = = =

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento